

LEI Nº 909, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a instituição da gratificação de produtividade fiscal.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João decretou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a gratificação de produtividade fiscal, a ser atribuída aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, da Prefeitura Municipal de São João, desde que em efetivo exercício das respectivas funções de lançamento e fiscalização da Contribuição de Melhoria, dos Impostos Municipais: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre a Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis e de Direito a eles relativos (ITBI), Impostos sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) e outros que venham a ser criados e que hajam concorrido para seu incremento e as Taxas e Rendas de competência do Município.

§ 1º A apuração mensal da gratificação de produtividade fiscal será efetuada mediante a atribuição de pontos positivos e negativos e conseqüentemente desconto de pontos negativos, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento próprio, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Para efeito de remuneração, a gratificação de produtividade fiscal fica limitada a 200% (duzentos por cento) do valor do vencimento de cada funcionário, observando-se o estabelecido no Inciso XI do art. 37, da CF/88 e art. 17, do ADCT da CF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 28 de junho de 2005.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO